



Câmara Municipal de Porto Alegre

fls 22
fls

PROC. Nº 2938/05
PLL Nº 139/05

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 087/06 – CUTHAB
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Inclui a expressão *e parques* após a expressão *ruas, praças e jardins* na ementa e no art. 1º da Lei nº 8.284, de 24 de março de 1999, que dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, e o Substitutivo nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Quanto ao Projeto de Lei em análise, manifesta-se a Procuradoria da Casa no sentido de não haver impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria. Entretanto, quanto ao Substitutivo nº 01, alerta que não pode o Legislativo Municipal reduzir a receita do Município.

O Vereador-Autor do Substitutivo alega, em sua contestação, que não haveria redução de receita do Município, visto que já há previsão orçamentária para cultivar espécies vegetais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica tanto no Projeto quanto no Substitutivo.

É o relatório, sucinto.

Entendo meritória a Proposição do Vereador Haroldo de Souza, Autor do Projeto, já que, incluindo a expressão *e parques* na ementa e no art. 1º da Lei nº 8.284, de 24 de março de 1999, que *dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade e dá outras providências*, estamos, indiscutivelmente, ampliando os espaços destinados à arborização de nossa Capital.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2938/05
PLL Nº 139/05
Fl. 02

fls. 23 JB

PARECER Nº 087/06 – CUTHAB AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01


Quanto ao Substitutivo nº 01, de Autoria do Vereador Adeli Sell, s.m.j., e em sintonia com o entendimento da douta Procuradoria desta Casa, entendo que, no papel de legisladores municipais, não podemos criar obrigações para o Poder Executivo, sem a devida indicação de receita. Caso contrário, estaremos agindo contra o que estabelece a nossa Lei Maior.

Ante o exposto, opina esta Relatora pela **aprovação** do Projeto e **rejeição** do Substitutivo nº 01.

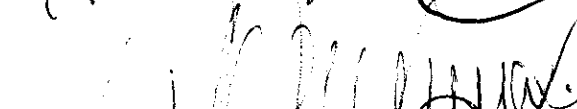
Sala Milton Santos, 26 de maio de 2006.



Vereadora Clénia Maranhão,
Vice-Presidenta e Relatora.

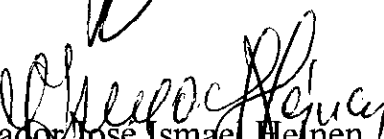
Aprovado pela Comissão em 30/5/06


Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Alceu Prasinha


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador João Bosco Vaz


Vereador José Ismael Reinen